



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

JURISPRUDÊNCIA

 PESQUISA**#1 - Regulamentação de visita. Convivência com recém-nascida. Melhor interesse da criança.**

Data de publicação: 03/11/2025

Tribunal: TJ-RJ

Relator: NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Chamada

“(…) O contato entre pai e filha é essencial para a formação do vínculo afetivo, sendo prejudicial adiar essa aproximação. A visitação deve respeitar a idade da recém-nascida, que demanda amamentação em livre demanda, rotinas de sono prolongadas e dependência integral da mãe (...)”

Ementa na Íntegra

DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DE RECÉM-NASCIDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA . NECESSIDADE DE VISITAÇÃO PATERNA PROGRESSIVA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame: Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de regulamentação de convivência paterna com recém-nascida, determinando a realização prévia de estudo psicossocial . O agravante, que já prestava alimentos gravídicos, promoveu o registro civil da filha e busca estabelecer vínculo afetivo desde os primeiros meses de vida. II. Questão em discussão: A questão em discussão consiste em definir se é possível autorizar, antes da conclusão do estudo psicossocial, o início da convivência paterna com filha recém-nascida, de forma adequada às condições de vulnerabilidade e dependência próprias da idade. III . Razões de decidir: O contato entre pai e filha é essencial para a formação do vínculo afetivo, sendo prejudicial adiar essa aproximação. A visitação deve respeitar a idade da recém-nascida, que demanda amamentação em livre demanda, rotinas de sono prolongadas e dependência integral da mãe, impondo, neste momento, encontros em ambiente seguro e previamente delimitado. A atuação responsável do pai - que prestou alimentos

gravídicos, registrou a criança e manifesta disposição de assumir a paternidade - demonstra comprometimento com a função parental e recomenda a fixação do regime de convivência. IV . Dispositivo: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 227; ECA, art. 3º .

(TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00738787920258190000, Relator.: Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 16/10/2025, DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 20/10/2025)

Jurisprudência na Íntegra

Inteiro Teor

17a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

RELATORA: DES.NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA

(SEGREDO DE JUSTIÇA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0073878-79.2025.8.19.0000

AGRAVANTE: G.V.C.

AGRAVADO: A.C.F.B.

ORIGEM 0810106-25.2025.8.19.0028 - MACAÉ 1a VARA DE FAMÍLIA

DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DE RECÉM- NASCIDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NECESSIDADE DE VISITAÇÃO PATERNA PROGRESSIVA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame: Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de regulamentação de convivência paterna com recém- nascida, determinando a realização prévia de estudo psicossocial. O agravante, que já prestava alimentos gravídicos, promoveu o registro civil da filha e busca estabelecer vínculo afetivo desde os primeiros meses de vida.

II. Questão em discussão: A questão em discussão consiste em definir se é possível autorizar, antes da conclusão do estudo psicossocial, o início da convivência paterna com filha recém-nascida, de forma adequada às condições de vulnerabilidade e dependência próprias da idade.

III. Razões de decidir: O contato entre pai e filha é essencial para a formação do vínculo afetivo, sendo prejudicial adiar essa aproximação. A visitação deve respeitar a idade da recém-nascida, que demanda prolongadas e dependência integral da mãe, impondo, neste momento, encontros em ambiente seguro e previamente delimitado. A atuação responsável do pai - que prestou alimentos gravídicos, registrou a criança e manifesta disposição de assumir a paternidade - demonstra comprometimento com a função parental e recomenda a fixação do regime de convivência.

IV. Dispositivo: Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados : CF/1988, art. 227; ECA, art. 3º.

ACÓRDÃO

Examinados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores da 17a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, POR UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - Relatora

RELATÓRIO.

17a CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

RELATORA: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA

-Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão assim transcrita, e-doc 22168997:

-Cuida-se de ação de regulamentação de guarda e convivência interposta por G.V.C. da filha menor em comum, V.F.C., em face de A.C.F.B.

-A parte autora alega que após o término do seu relacionamento com a parte ré não está sendo possível o consenso entre as partes em relação aos períodos de convivência da filha com o requerente, o que causa transtornos familiares. Assim, requer a concessão da tutela de urgência para fixação de regime

provisório de convivência.

-Com a petição inicial vieram documentos, em especial a certidão de nascimento da menor no index 218020338.

É o relatório.

-Defiro a gratuidade de Justiça.

-Da análise dos autos, em especial da certidão de nascimento de index 218020338, se depreende que a menor completou recentemente dois meses de vida, razão pela qual, a fixação imediata de regime de convivência paterno não se mostra recomendável neste momento. Faz-se necessária, antes, a realização do estudo psicossocial a fim de que se avaliem as condições fáticas e emocionais da família, assegurando-se que a convivência seja estabelecida de forma gradual e em consonância com o superior interesse da criança. Assim, indefiro, por ora, o pedido de regulamentação de convivência, determinando-se a realização do estudo

-Designo sessão de mediação no CEJUSC para o dia 31/10/2025, às 16:00 horas. Intimem-se e cite-se, observado o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em relação a data do ato, constando do mandado exclusivamente os nomes das partes, a natureza da ação e a data da audiência, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer ao ato acompanhada de advogado ou Defensor Público, assegurando-lhe, se desejar, o direito de ter vista dos autos em cartório até a data da audiência, na forma dos artigos 693 e 695 do CPC/2015.

-O mandado de citação não deverá estar acompanhado da inicial, conforme disposto no art. 695, § 1º do CPC.

-Dê-se ciência as partes de que a ausência injustificada à audiência será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará a imposição de multa (art. 334, § 8º do CPC/2015).

-Cientifique-se a parte ré de que não sendo realizado acordo, o prazo para contestação passará a contar a partir da data da audiência, na forma do artigo 697 do CPC/2015.

-Realize-se o estudo psicossocial do caso.

-Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

-Discorre sobre os princípios constitucionais e legislação ordinária incidente, defende que a decisão, ao determinar elaboração do estudo, cria um vazio e impacta negativamente a relação e formação de vínculo com a filha.

-O agravante defende que a presença do fumus boni iuris está no direito constitucional do pai de conviver com sua filha. Já o periculum in mora está no risco de afastamento e enfraquecimento irreversível do vínculo paterno, que se agrava a cada dia de ausência.

-Requer gratuidade de justiça e, a concessão de tutela antecipada recursal, fixando desde logo plano provisório de convivência mínima, consistente em visitas semanais do pai à filha na residência materna, em dias e horários fixados pelo Juízo, até a conclusão do estudo psicossocial.

-Subsidiariamente, caso este E. Tribunal entenda necessário, que se determinem visitas assistidas em ambiente adequado, garantindo a efetivação do direito de convivência.

-Foi deferida a tutela recursal, index 10.

-A Procuradoria de Justiça opina pelo provimento do recurso, conforme index 025.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

-Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

-A gratuidade de justiça concedida na origem alcança a instância recursal.

-Pretende o agravante a reforma da decisão que indeferiu o pedido de regulamentação de convivência, determinando a realização do estudo psicossocial do caso.

-Não se pode olvidar que os laços entre filhos e seus pais devem ser estreitados, sempre em consonância com o melhor interesse da criança, de modo a proporcionar o seu saudável desenvolvimento:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

-O agravante foi compelido ao pagamento de alimentos gravídicos nos autos 0803512-92.2025.8.19.0028, e-doc 182163911:

Trata-se de ação de alimentos gravídicos em que a autora alega que manteve relacionamento com o réu, e que durante o relacionamento adveio a concepção de um filho estando a autora com 06 (seis) meses de gestação. Narra que o nascituro é filho do réu e que necessita de auxílio material.

-Assim, fixo alimentos provisórios em favor da autora, da seguinte forma:

A) Na hipótese de existência de vínculo empregatício, em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos mensais do réu (rendimentos brutos, abatidos somente os descontos previdenciários e fiscais obrigatórios), descontados em folha de pagamento, incidindo tal percentual sobre 13º salário, férias, prêmios e demais verbas de natureza salarial.

B) Com relação ao PIS /PASEP e FGTS ficará retido o percentual de 20% a ser liberado em favor da alimentanda, na hipótese de inadimplemento das prestações alimentícias.

C) No caso de ausência de vínculo empregatício, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

D) A quantia deverá ser entregue à autora até o dia 05 de cada mês, mediante recibo.

E) Oficie-se para abertura de conta. Oficie-se ao empregador do alimentante para desconto em folha de pagamento.

3) Designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2025 às 13:00 horas, no CEJUSC. Cite-se e intime-se o réu, cientificando-o de que poderá oferecer contestação até a data da audiência de instrução e julgamento a ser oportunamente designada, na hipótese de não haver acordo na audiência prévia de conciliação. Intimem-se.

4) Dê-se ciência ao Ministério Público.

-A audiência transcorreu sem acordo em 07/05/2025:

-A criança nasceu em 24/06/2025, e-doc 218020338:

-Cuida-se de recém-nascida com dois meses de vida, cuja dependência exclusiva da genitora para alimentação e cuidados básicos impõe rotinas específicas, como períodos prolongados de sono, amamentação em livre demanda e outras necessidades próprias da faixa etária.

-Essa condição de vulnerabilidade e dependência limita, de forma natural, o contato com o genitor, inclusive quanto à convivência no mesmo ambiente da mãe.

-Assim, qualquer aproximação entre os genitores deve preservar um ambiente tranquilo e seguro, em consonância com o melhor interesse da criança.

-O genitor busca construir um vínculo afetivo com a recém-nascida, tendo prestado assistência material desde a gestação e acompanhado seu nascimento.

-Ademais, promoveu o registro civil, figurando como declarante, o que reforça sua intenção de assumir a paternidade de forma responsável.

-A espera pela elaboração de pareceres técnicos, nesse contexto, representa um corte prematuro de um vínculo embrionário que demanda tempo, convivência e dedicação para se consolidar.

-Tal espera priva o agravante da oportunidade de imprimir na memória da criança a figura paterna desde os primeiros momentos de vida, etapa crucial para o desenvolvimento emocional e afetivo.

-Desta forma, o melhor interesse da criança recomenda a imediata autorização para visitação, com perspectiva de progressão, seja por acordo prévio entre os genitores, mesmo antes da conclusão dos estudos técnicos, seja pela adoção do modelo mais adequado com base nesses estudos.

-A visitação, assim, deve ser estabelecida de forma a permitir o contato do pai com a filha, mas observando a necessidade decorrente de sua idade.

-Por tais fundamentos, voto por DAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando a tutela recursal para fixar a visitação paterna em domingos alternados, na residência materna, no horário das 14h às 17h.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - Relatora